



Esclarecimentos Nº 169/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

Em respostas ao PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO (SEI Nº 3340151) sobre a
Contratação de Serviços de Impressão.

QUESTIONAMENTO 1:

No que tange ao prazo de implementação da solução como um todo, o Edital estabelece que:

“5.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação da totalidade dos equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato e publicação do respectivo extrato no Diário da Justiça/PI.

5.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.”

Neste caso, esclarece-se primeiramente ser de conhecimento público que a produção destes tipos de equipamentos vem sofrendo sucessivas interrupções decorrentes da falta de semicondutores necessários para a fabricação de tais de ativos, acarretando grave desabastecimento no segmento de impressão. Outro fato de grande relevância advém do fato de que tais equipamentos são fabricados no exterior, os quais mesmo em condições normais demandam prazo de até 30 (trinta) dias úteis somente para o processo de importação e liberação alfandegária. Por todo o exposto, entende-se que caso esta situação perdure até o prazo final definido para a entrega e instalação dos equipamentos, o mesmo será prorrogado desde que a Contratada apresente Declaração oficial da fabricante dos equipamentos atestando a impossibilidade do cumprimento do prazo de entrega estipulado, conforme previsto nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. O TJPI está ciente dos transtornos sofridos na cadeia global de suprimentos que ocasionam transtornos logísticos e escassez de componentes eletrônicos e equipamentos. Portanto, deixou previsto no item 10.1.1 do Termo de Referência, a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, desde que solicitados pelo contratado.

" 10.1.1. **Excepcionalmente**, o prazo de recebimento poderá **ser prorrogado**, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666. "

Por todo o exposto entende-se que desde que a situação mercadológica perdure até a assinatura do contrato e a **Contratada** não tenha como cumprir o prazo de entrega estipulado, o mesmo será prorrogado de acordo com as condições formalizadas pela(s) fabricante(s) dos equipamentos, e não será imputada qualquer tipo de advertência e/ou penalidade à **Contratada**.

Salienta-se que questões referentes a transtornos logísticos e escassez de equipamentos decorrentes de crises imprevisíveis serão analisadas, caso-a-caso, observando-se a lei e as especificidades da situação. Caberá à Contratada, solicitar autorização por escrito e devidamente justificada, de prorrogação do prazo de entrega, sob pena de sofrer advertência ou sanção.



Documento assinado eletronicamente por **Levi de Sousa Soares, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 06/06/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3340645** e o código CRC **4A3FC056**.